



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

## PROJETO DE LEI Nº 82/2025

Institui o Dia Municipal da Mulher Negra e/ou Afrodescendente.

**O PREFEITO MUNICIPAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA APROVA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica instituído e incluído no Calendário de Eventos do Município, Lei Municipal nº 3.128, de 25 de setembro de 1998, o Dia Municipal da Mulher Negra e/ou Afrodescendente, a ser comemorado anualmente no dia 25 de julho, visando proporcionar nesse período programas, palestras, rodas de conversa, campanhas e debates sobre o tema, com o objetivo de fortalecer a luta e a resistência das mulheres negras contra a opressão de gênero, o racismo estrutural, a exploração de classes e as desigualdades socioeconômicas.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Casa do Poder Legislativo do Município de Bragança Paulista, 17 de novembro de 2025.

  
**MISSIONÁRIA POKAIA**  
Vereadora

### JUSTIFICATIVA

Ao projeto que institui o Dia Municipal da Mulher Negra e/ou Afrodescendente.

Senhores(as) Vereadores(as),

1. Com nossa proposta legislativa pretendemos instituir e incluir no Calendário de Eventos do Município Institui o Dia Municipal da Mulher Negra e/ou Afrodescendente, a ser comemorado anualmente no dia 25 de julho; visando proporcionar nesse período programas, palestras, rodas de conversa, campanhas e debates sobre o tema, com o objetivo de fortalecer a luta e a resistência das mulheres negras contra a opressão de gênero, o racismo estrutural, a exploração de classes e as desigualdades socioeconômicas.

2. E nossa iniciativa se assenta na necessidade de divulgar e reforçar a temática da consciência racial e de gênero no território de nosso Município, realçando a responsabilidade do Poder Público na promoção de políticas públicas que garantam justiça e igualdade.

RB-901 - C M E B P -19-Nov-2025-09:22-001110-1/2



## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

3. A providência se faz necessária na medida em que ao analisarmos a realidade das mulheres negras no Brasil, constatamos que pesquisas recentes revelam a permanência das desigualdades históricas profundas. As mulheres negras seguem sendo o grupo com menor nível de escolaridade, menor remuneração, maior presença na informalidade e maior exposição a condições de trabalho precárias. Quando conseguem romper as barreiras impostas pelo racismo e ascender socialmente, o fazem por meio de grande esforço, enfrentando renúncias pessoais em diversos âmbitos da vida.
4. Essa realidade, resquício direto do período escravista, tem sido enfrentada e transformada pela luta organizada das mulheres negras em todo o mundo – luta esta que valorizamos e reconhecemos. Nesse sentido, ressaltamos a importância do Dia Internacional da Mulher Negra Latino-Americana e Caribenha, celebrado em 25 de julho e instituído em 1992, durante o I Encontro de Mulheres Afro-Latino-Americanas e Afro-Caribenhas. A data tornou-se marco internacional de resistência, visibilidade e reivindicações de direitos.
5. No Brasil, esta data é reconhecida como o Dia Nacional de Tereza de Benguela e da Mulher Negra pela Lei Federal nº 12.987, de 02 de junho de 2014, sendo frequentemente associada à memória de Dandara dos Palmares, uma das maiores referências de luta e resistência feminina negra em nossa história. Dandara foi uma liderança fundamental no Quilombo dos Palmares, atuando pela defesa da comunidade, pela liberdade e pela autonomia do povo negro. Conhecida por sua coragem e visão estratégica, resistiu bravamente à escravidão até sua morte, tornando-se símbolo da luta pela liberdade, pela dignidade e pelo enfrentamento ao racismo.
6. Assim, a criação do Dia Municipal da Mulher Negra e/ou Afrodescendente no calendário oficial busca estimular debates, ações educativas e políticas públicas que ampliem a compreensão sobre a realidade das mulheres negras em nosso Município, promovendo o compromisso do Poder Público com a igualdade racial e com a superação das desigualdades que atingem esse grupo historicamente marginalizado.
7. Por fim, pretende-se reconhecer e valorizar as mulheres negras do Município que, com suas histórias de resistência e contribuição social, inspiram gerações e fortalecem a construção de uma sociedade mais justa.
8. Diante do exposto, aguardamos a manifestação dos Nobres Pares no sentido de sua aprovação.

A Autora.

**Presidência da República**  
**Casa Civil**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**

C. M. E. B. P.	
FROT. GERAL Nº	489/25
Fs	04
o)	MS

**LEI Nº 12.987, DE 2 DE JUNHO DE 2014.**

Dispõe sobre a criação do Dia Nacional de Tereza de Benguela e da Mulher Negra.

**A PRESIDENTA DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É instituído o Dia Nacional de Tereza de Benguela e da Mulher Negra, a ser comemorado, anualmente, em 25 de julho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 2 de junho de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

**DILMA ROUSSEFF**

*Marta Suplicy*

*Luiza Helena de Bairros*

*Eleonora Menicucci de Oliveira*

*Ideli Salvatti*

Este texto não substitui o publicado no DOU de 3.6.2014

\*